GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLII Nº 68 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2008 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			50
Atos do Poder Executivo	1	20	
Secretaria de Estado de Governo	2	27	50
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			50
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			50
Secretaria de Estado de Cultura	2		51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3	29	52
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho			52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		29	52
Secretaria de Estado de Educação	9		
Secretaria de Estado de Fazenda	9	29	52
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		29	53
Secretaria de Estado de Obras	12	30	53
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		30	55
Secretaria de Estado de Saúde	12	33	61
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12		61
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		47	
Polícia Civil do Distrito Federal		47	
Polícia Militar do Distrito Federal		47	62
Secretaria de Estado de Transportes		49	62
Agência de Comunicação Social		49	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		49	62
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12		63
Ineditoriais			63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.932, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 390.006.462/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.000.000
26.783.2800.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS						
Ref. 011151 0001 VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS						
	99	44.90.51	0	100	1.000.000	
						1.000.000
2008AC00087					TOTAL	1.000.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						1.000.000
16.482.1200.1677 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010827 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	3	100	1.000.000	
						1.000.000
2008AC00087					TOTAL	1.000.000

DECRETO Nº 28.933, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						2.680.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 006788 1198 CONSTRUCAO DE VIA MARGINAL NA DF 095 - DF-0001 A DF-0003						
	99	44.90.51	0	100	1.009.208	
						1.009.208
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 011536 3502 DUPLICAÇÃO/RESTAURAÇ DF-001 TRECHO DF-035/DF-140						
	99	44.90.51	0	100	1.311.426	
						1.311.426
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 011754 3517 PAVIMENTAÇÃO DF-355 - TRECHO RIBEIRÃO SÃO GONÇALO/DF320						
	6	44.90.51	0	100	359.366	
						359.366
2008AC00209					TOTAL	2.680.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						2.680.000
26.782.2800.3550 PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF						
Ref. 001367 0001 PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	2.680.000	
						2.680.000
2008AC00209					TOTAL	2.680.000

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 410.000.960/2008. Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PLANO CARGO SALÁRIO.
O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,
- Considerando que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal -CODHAB visa à execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;
- Considerando a necessidade de implementação da política de regularização de parcelamentos do solo já existentes e de projetos habitacionais a serem implantados, em decorrência da política habitacional do Distrito Federal;
- Considerando os recursos orçamentários consignados na Lei nº 4.113, de 1º de abril de 2008, resolve:
1 - Aprovar a Tabela de Empregos em Comissão da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, constantes das folhas 21 a 23 dos autos.
2 - Recomendar à Empresa, que para fins de provimento dos Empregos em Comissão, observe o montante dos recursos disponibilizados para custeio de pessoal no corrente exercício.
3 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 08 de abril de 2008.
RICARDO PINHEIRO PENNA
Presidente
HOMOLOGO a decisão em epígrafe,
nos termos propostos.
Brasília, 09 de abril de 2008.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 28 DE MARÇO DE 2008.
O COORDENADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, artigo 30 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 23.536, de 14 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto n° 28.076, de 28 de junho de 2007, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço n° 01, de 14 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 39, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:
Art. 1° - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de março de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 362.0000.003/2008.
Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 08 DE ABRIL DE 2008.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, resolve:
Art. 1° - Prorrogar por mais 60(sessenta) dias, ato que constituiu através da Ordem de Serviço n° 04, de 08 de Fevereiro de 2008, publicado no DODF de 12 de fevereiro de 2008, Comissão de acompanhamento cadastral de permissionários e comissionários da Feira Modelo, da Administração Regional de Sobradinho – RA-V.
Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.
EDUARDO AUGUSTO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 07 de abril de 2008.
O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001093/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa AULOS PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA., no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação da Pianista DIANA KACSO, que se realizará no dia 08 de abril de 2008, dentro da Programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de abril de 2008.

Processo: 150.000243/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA PRÓ MÚSICA DO RJ; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe o item 8.1, III, "a", do Edital 01/2007, APLICO a Penalidade de ADVERTÊNCIA, à ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA PRÓ MÚSICA DO RJ, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 31.241.029/0001-99, com sede na Rua Jornalista Orlando Dantas 07, Rio de Janeiro/RJ. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA N° 41, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003 e em função da Rescisão de Contrato por parte da TERRACAP, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: MÁRCIA BARROS TUCUNDUVA ARANTES ME – Processo 160.000.468/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 97 – CDE/DF, de 24/06/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 145, de 29 de julho de 1999.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP e ITBI para a empresa WRM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, objeto do processo 160.000.838/2006, detentora do CNPJ 01.581.677/0001-23 e CF/DF 07.330.687/001-65;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA A CONCESSÃO DO INCENTIVO CREDITÍCIO DE EMPRESA PLEITEANTE NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a importação de mercadorias, com valor previsto de financiamento de R$ 1.245.059,20 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, cinqüenta e nove reais e vinte centavos) e sobre a produção de bens e serviços, com valor previsto de financiamento de R$ 3.360..861,70 (três milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos) para a empresa GASPAR E ESTRICH LTDA, objeto do processo 370.000.198/2008, detentora do CNPJ nº 00.848.788/0001-90 e CF/DF nº 07.498.868/001-00;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA O REDIMENSIONAMENTO DE ÁREA E ALTERAÇÃO NA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento de área de 1.760m² com edificação de 1.056m² para 3.000m² para edificação de 2.500m² e aprovar a alteração na meta de geração de empregos de 18 (dezoito) para 21 (vinte e um) empregos a serem gerados da empresa DUPLIGRÁFICA EDITORA LTDA, detentora do processo 160.000.871/2001;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA A ALTERÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da atividade econômica de serviços de: marcenaria em geral para prestação de serviços de mecânica para autos em geral, da empresa JOÃO GARDINO DE LIMA ME, detentora do processo 160.002.657/1999;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA A ALTERÇÃO DA ATIVIDADE E SOCIETÁRIA DA EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da atividade econômica de: serviços de buffet para comércio de refeições preparadas, churrasco, pizzas, chopp, cervejas, refrigerantes, sucos, chás, bolos, salgados e similares, casa de eventos, com música ao vivo e mecânica, e a alteração societária, admitindo-se a Sra. Maria da Penha Borges Castro e retirando-se o Sr. Antônio Aerre de Oliveira da, empresa BRECHÓ BUFFET LTDA, detentora do processo 160.000.194/2006, para fins de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre o valor do terreno;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA A ALTERÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da atividade econômica de: prestação de serviços de instituto de beleza para prestação de buffet, comércio varejista de artigos de tapeçaria, artigos de iluminação e outros artigos para residência, serviços de decoração de interiores, locação de artigos para festas em geral, confecção de toalhas e artigos para decoração e lavanderia, da empresa MAGNO PASCOAL SILVA SERRA ME, detentora do processo 160.001.121/1999;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

INDEFERE A CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa FIRST CLASS PASSAGENS E TURISMO LTDA, objeto do processo 370.000.358/2007;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa MM CAR SERVIÇOS DE AUTOS LTDA, objeto do processo 160.002.774/2001, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa DÚ BICHO ESPAÇO ANIMAL CONSULTORIA DE MEDICINA VETERINÁRIA LTDA, objeto do processo 370.000.627/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa DCG TECNOLOGIA LTDA, objeto do processo 370.000.216/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II, condicionada à comprovação das fontes de recursos para fazer frente ao investimento programado;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ALIANÇA ATACADISTA LTDA, objeto do processo 370.000.239/2007, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Deferir o recurso impetrado pela empresa IMPACTO PROTENSÃO LTDA, detentora do processo 160.004.243/1999, contra o cancelamento de incentivo econômico;
Art. 2º - Revogar a Portaria nº 480, de 04 de outubro de 2006 e o Edital nº 903, de 4 de outubro de 2008, que tornaram público o cancelamento;
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Deferir o recurso impetrado pela empresa JÚLIO CÉSAR ROCHA CARVALHÃES, detentora do processo 160.001.149/1999, contra o cancelamento de incentivo econômico;
Art. 2º - Revogar a Portaria nº 156, de 31 de agosto de 2001 e o Edital nº 685, de 17 de outubro de 2001, que tornaram público o cancelamento;
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA A ALTERÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DO OBJETO SOCIAL E APROVA A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração da denominação social da empresa DROGARIA BRASILIANA LTDA ME para: AD1 CONFECÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, detentora do processo 160.002.411/2001;
Art. 2º - Aprovar alteração da atividade econômica de: comércio a varejo de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos ao ramo e perfumaria para ensino e treinamento de pessoal em confecções, indústria, comércio, importação e exportação de artigos de vestuário e acessórios;
Art. 3º - Homologar as alterações da composição societária onde, na 6ª alteração contratual, admitem-se os sócios Marcella Alves Teixeira e Fernando Alves Teixeira e retiram-se os sócios Cristiano Carvalho Neves e Cristiane Vicente Azevedo Neves; na 7ª alteração contratual, admite-se o sócio Rafael Alves Teixeira e retira-se o sócio Fernando Carlos Teixeira, na 8ª alteração contratual admitem-se os sócios Bruno Schifer Bernardi e Sandro Moreira da Costa Bernardi e retiram-se os sócios Marcella Alves Teixeira e Rafael Alves Teixeira e, na 9ª alteração contratual admitem-se os sócios Cleuzer Antônio Lemos e Itec-Instituto Tecnológico da Educação do Distrito Federal Ltda, representado pelo sócio Arnaldo Cunha Campos e retiram-se os sócios Bruno Schifer Bernardi e Sandro Moreira da Costa Bernardi, para fins de emissão do Atestado de Implantação Definitivo com 80% de desconto sobre o valor do terreno;
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa GONÇALO ANÍSIO DOS SANTOS, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.432/2005. Interessado: GONÇALO ANÍSIO DOS SANTOS. Endereço Atual: QR 100, Conjunto G, casa 07 – SANTA MARIA/DF. Endereço Pleiteado: AC 101, Conjunto C, Lote 08 – SANTA MARIA/DF. Data da Constituição da Empresa: 06/04/2005. Natureza do Projeto: Relocalização. Área do terreno atual: 30m² Indicada: 200m² A edificar: 120m². Empregos atuais: 00 A gerar: 03. Investimento: R$ 69.650,02. Atividade Econômica: produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa MARIA HELENA LIMA ME, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.335/2006. Interessado: MARIA HELENA LIMA ME. Endereço Atual: Quadra 3, Conjunto C, Lote 21 – Centro Norte da Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 3, Conjunto C, Lote 22 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Data da Constituição da Empresa: 06/11/

1997. Natureza do Projeto: Expansão. Área do terreno atual: 300m² Indicada: 300m² A edificar: 300m². Empregos atuais: 05 A gerar: 03. Investimento: R$ 81.053,17. Atividade Econômica: serviços de manutenção e reparação de automóveis.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa RAQUEL DA SILVA PACHECO CARVALHO ME, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.725/2006. Interessado: RAQUEL DA SILVA PACHECO CARVALHO ME. Endereço Atual: Lote 1340 – Setor Leste Industrial do Gama/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 3, Conjunto F, Lote 23 - Centro Norte de Ceilândia/DF. Data da Constituição da Empresa: 13/12/2005. Natureza do Projeto: Relocalização. Área do terreno atual: 100m² Indicada: 300m² A edificar: 180m². Empregos atuais: 03 A gerar: 01. Investimento: R$ 67.446,00. Atividade Econômica: mecânica, reparação de veículo, pintura e lanternagem.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa A G TRANSPORTES LTDA ME, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.816/2006. Interessado: A G TRANSPORTES LTDA ME. Endereço Atual: Quadra 08, Lote 49 – Setor Industrial Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 08, Lotes 45 e 47 – Setor Industrial Ceilândia/DF. Data da Constituição da Empresa: 25/10/2001. Natureza do Projeto: Expansão
Área do terreno atual: 320,25m² Indicada: 650,50m² A edificar: 190m². Empregos atuais: 26 A gerar: 05. Investimento: R$ 98.446,00. Atividade Econômica: prestação de serviços de transporte de passageiros municipal, com locação de automóveis com motorista e locação de caminhões com motorista.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.131/2004. Interessado: DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Endereço Atual: CSG 05, Lotes 04 e 15 – Taguatinga Sul/DF Endereço Pleiteado: Lote 11, Conjunto 04, Quadra 202 – Centro Urbano de Samambaia/DF. Data da Constituição da Empresa: 31/01/1996. Natureza do Projeto: Relocalização. Área do terreno atual: 10.000m² Indicada: 17.911,65m² A edificar: 5.875,00m². Empregos atuais: 75 A gerar: 21. Investimento: R$ 2.583.471,00. Atividade Econômica: indústria, comércio, importação e exportação de tintas, vernizes, esmaltes, impermeabilizações, solventes, produtos e afins e o comércio atacadista, com compras, vendas, importação e exportação de pisos, louças, revestimentos e materiais para construção em geral.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA, objeto do processo 370.000.589/2007, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa SPECIAL WALKBUS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, objeto do processo 370.000.641/2007, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa TRAVMET INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, objeto do processo 370.000.071/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a prorrogação dos prazos contratuais da empresa RECCOL – REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo 160.000.126/2004, pelo período em que perdurar a falta de infra-estrutura de responsabilidade da CAESB;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA A CONCESSÃO DO INCENTIVO CREDITÍCIO DE EMPRESA PLEITEANTE NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a importação de bens, com valor previsto de financiamento de R$ 956.200,00 (novecentos e cinqüenta e seis mil e duzentos reais) para a empresa ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, objeto do processo 370.000.625/2007, detentora do CNPJ nº 37.168.895/0001-88 e CF/DF nº 07.342.563/001-93;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA A CONCESSÃO DO INCENTIVO CREDITÍCIO DE EMPRESA PLEITEANTE NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a importação de bens, com valor

previsto de financiamento de R$ 6.821.688,94 (seis milhões oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) para a empresa ROBSTONE DO BRASIL COMÉRCIO DE MÁRMORES LTDA, objeto do processo 370.000.061/2008, detentora do CNPJ nº 09.113.831/0001-44 e CF/DF nº 07.493.932/001-48;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 50% (cinqüenta por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP e ITBI para a empresa REGINA CÉLIA ALVES VALADARES ME, objeto do processo 160.000.583/2005, detentora do CNPJ 00.812.947/0001-05 e CF/DF 07.355.254/001-90;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP e ITBI para a empresa JESSYCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, objeto do processo 370.000.690/2007, detentora do CNPJ 02.846.307/0001-33 e CF/DF 07.391.015/001-57;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa BANCA BRASILIANA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.423/2007. Interessado: BANCA BRASILIANA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. Endereço Atual: Estação Rodoviária Lado L – Box 20 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 07, lote 23 – Sul de Samambaia/DF. Data da Constituição da Empresa: 06/12/1991. Natureza do Projeto: Expansão. Área do terreno atual: 36m² Indicada: 450m² A edificar: 370m². Empregos atuais: 06 A gerar: 04. Investimento: R$ 279.506,00. Atividade Econômica: comércio varejista de revista e livros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS BOER LTDA, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.336/2004. Interessado: COMERCIAL DE ALIMENTOS BOER LTDA Endereço Atual: CL 316, lote H – Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: CL 316, lote H – Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 26/09/2002. Natureza do Projeto: Relocalização. Área do terreno atual: 1.980m² Indicada: 1.980m² A edificar: 1.387,85m² Empregos atuais: 21 A gerar: 05. Investimento: R$ 148.650,08. Atividade Econômica: comércio varejista de gêneros alimentícios.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa HC PEÇAS S.A, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.129/2008. Interessado: HC PEÇAS S.A. Endereço Atual: SHC/Sul CR Quadra 515, Bloco C, loja 57, Parte A – Asa Sul/DF. Endereço Pleiteado: QS 05, Rua 860, Lote 22 – Águas Claras/DF. Data da Constituição da Empresa: 19/11/1993.Natureza do Projeto: Relocalização.Área do terreno atual: 1.000m² Indicada: 10.341,55m² A edificar: 2.060,40m². Empregos atuais: 10 A gerar: 44. Investimento: R$ 1.223.000,00. Atividade Econômica: comércio, importação, exportação, representação por conta ou de terceiros, de peças e acessórios para motocicletas, automóveis, utilitários, caminhões.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa VETON ELETROMEDICINA LTDA, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.364/2007. Interessado: VETON ELETROMEDICINA LTDA. Endereço Atual: Rua 12, Lote 64 – Pólo de Modas do Guará/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 16, Lote 40 – Águas Claras/DF. Data da Constituição da Empresa: 10/09/1987

Natureza do Projeto: Expansão. Área do terreno atual: 200m² Indicada: 600m² A edificar: 481,57m². Empregos atuais: 08A gerar: 12. Investimento: R$ 714.315,74. Atividade Econômica: compra, venda, importação, exportação, instalação, montagens, assistência técnica de equipamentos eletrônicos, médico hospitalar em geral, bem como a representação por conta própria e de terceiros de produtos do ramo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa DIPREL DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, objeto do processo 370.000.506/2007, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ROYAL EMPREENDIMENTOS VEICULARES LTDA, objeto do processo 160.002.440/2001, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II, condicionada a comprovação das fontes de recursos que viabilizem a implantação de seu empreendimento;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa MOTO AGRÍCOLA SLAVEIRO S/A, objeto do processo 370.000.156/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa NOVA ARTE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, objeto do processo 370.000.038/2007, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, objeto do processo 370.000.035/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa LAJES SANTO ANTÔNIO LTDA ME, objeto do processo 370.000.095/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa LIMPAPELE COSMÉTICOS LTDA, objeto do processo 370.000.645/2007, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Deferir o recurso impetrado pela empresa XAVIER & RODRIGUES LTDA ME, detentora do processo 160.001.984/1999, contra o cancelamento de incentivo econômico;
Art. 2º - Revogar a Resolução nº 288/06, de 25 de abril de 2006 e o Edital nº 464, de 15 de maio de 2006, que tornaram público o cancelamento;
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA O REDIMENSIONAMENTO DE ÁREA, O REDIRECIONAMENTO PARA NOVA ADE E ALTERAÇÃO NA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar o redimensionamento de área de 500m² com edificação de 300m² para 1.200m² com edificação de 300m²; aprovar o redirecionamento de áreas para a ADE do Centro Norte de Ceilândia e aprovar a alteração na meta de geração de empregos de 06 (seis) para 12 (doze) empregos a serem gerados, da empresa RESTAURANTE COISAS DA ROÇA LTDA EPP, detentora do processo 370.000.401/2007;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

DEFERE RECURSO CONTRA O CANCELAMENTO DE PRÉ-INDICAÇÃO DE ÁREA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Deferir o recurso impetrado pela empresa TANILDE MARTINS ALVES ME, detentora do processo 160.000.602/2005, contra o cancelamento da pré-indicação de área;
Art. 2º - Revogar o Edital nº 113, de 30 de outubro e 2007, que tornou público o cancelamento;
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA A ALTERÇÃO DA ATIVIDADE E DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração da atividade econômica de: comércio de compra e venda, no varejo e no atacado, do ramo de mercearia, açougue, bazar, gêneros alimentícios, artigos domésticos e de limpeza e de hortifrutigranjeiros para: comércio varejista de materiais de construção, ferragens e elétrica; aprovar a alteração da composição societária onde, na 8ª alteração contratual retirou-se o sócio Geovando José de Oliveira da empresa SUPERMERCADO PAMPULHA LTDA, detentora do processo 160.001.225/1999;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 2 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa BIG PISOS – PISOS E REVESTIMENTOS LTDA, objeto do processo 370.000.611/2007, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando

do a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 2 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa COLT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, objeto do processo 370.000.323/2007, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 2 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a suspensão de 80% (oitenta por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU e TLP para a empresa ALVENISA SILVA MARTINS ME, objeto do processo 370.000.594/2007, detentora do CNPJ 04.253.000/0001-54 e CF/DF 07.419.054/001-37;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 2 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU e TLP para a empresa IZABEL ANDRADE DE ALMEIDA ME, objeto do processo 370.000.140/2008, detentora do CNPJ 04.112.239/0001-04 e CF/DF 07.416.400/001-52;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

INDEFERE O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa CLODOMAR COSTA DOS SANTOS ME, objeto do processo 160.000.367/2006;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa TC GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.625/2006. Interessado: TC GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP. Endereço Atual: Quadra 03, Bloco C. Loja 46 – SIG/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto B, Lote 07 – Setor Industrial Bernardo Sayão. Data da Constituição da Empresa: 21/06/1999. Natureza do Projeto: Expansão. Área do terreno atual: 360m² Indicada: 450m² A edificar: 300m². Empregos atuais: 04 A gerar: 04. Investimento: R$ 303.181,42. Atividade Econômica: prestação de serviços de edição e impressão de livros, jornais, revistas, periódicos, folder's, composição gráfica, arte final, criação de logotipos e outros relacionados ao ramo gráfico não especificado anteriormente.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA AS ALTERÇÕES CONTRATUAIS DA EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração da atividade econômica da empresa de: compra e venda de material de construção em geral com estoque no local para: compra e venda de material de construção em geral com estoque no local, serviços de reformas de Box de banheiros, marcenaria, gesso, granitina, pisos, serralheria; aprovar a alteração da razão social da empresa PISOBRAS EDIFICAÇÕES LTDA ME para: PISOBRAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, detentora do processo 160.002.657/1999;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa HIDROBRASIL HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:
Processo: 160.000.477/2006. Interessado: HIDROBRASIL HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA. Endereço Atual: Rua A, nº 260, Parque Industrial Jorge Lanner – Bairro Niterói – Canoas RS. Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 10, Lote 85 – S.I.A.- Guará/DF. Data da Constituição da Empresa: 14/09/1999. Natureza do Projeto: Implantação. Área do terreno atual: 2.000m² Indicada: 2.893,53m² A edificar: 975m². Empregos atuais: 00 A gerar: 20. Investimento: R$ 1.163.720,29. Atividade Econômica: comércio atacadista de equipamentos hidráulicos e para hidráulica, bombas submersas, equipamentos elétricos, manutenção e máquinas e equipamentos e saneamento.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

INDEFERE A CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa ONIX CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, objeto do processo 370.000.353/2007;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

INDEFERE O RECURSO AO CANCELAMENTO DO INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa JORDÃO GRÁFICA E VISUAL LTDA ME, detentora do processo 160.001.991/1999.
Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº 902/06 – COPEP/DF, de 20 de dezembro de 2006.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

INDEFERE O RECURSO AO CANCELAMENTO DO INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa M.B LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME, detentora do processo 160.001.392/2001.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 191, de 08 de novembro de 2004, e do Edital nº 09, de 06 de janeiro de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

APROVA SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO NA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a solicitação de redução na meta de geração de empregos da empresa JOSÉ JACKSON GUILHERME ALVES, detentora do Processo 160.001.206/2001, de 25 (vinte e cinco) para 18 (dezoito) empregos formais, que somados aos 18 (dezoito) já existentes, perfazerão um quadro funcional com 36 empregos formais;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

INDEFERE SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO NA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de fevereiro de 2008, resolve:
Art. 1º - Indeferir a solicitação de redução na meta de geração de empregos da empresa OS TRÊS REIS MAGOS LANCHONETE E CONFEITARIA LTDA ME, detentora do Processo 160.003.304/2000.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 09 de abril de 2008.

Referência: Processo 080.000583/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando a justificativa apresentada na declaração da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO, à fl. 23, na qual informa que a Editora NDJ LTDA, detém exclusividade na editoração, distribuição e comercialização dos Boletins: BDA – Boletim de Direito Administrativo, BDM – Boletim de Direito Municipal e BLC- Boletim de Licitações e Contratos, para todo o território nacional, comprovando, assim, a inviabilidade de competição, conforme preceitua o artigo 25, inciso I da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e considerando o pronunciamento favorável contido no Parecer Técnico nº 12/2008/ I – AS/CECOM, devidamente aprovado pelo Senhor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da Central de Compras/SUPRI/SEPLAG, constante do processo em tela (fls. 16-19), reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da EDITORA NDJ LTDA, objetivando a aquisição da assinatura anual dos Boletins de Licitações e Contratos e de Direito Administrativo, pelo valor de R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinqüenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.004.339/2004, resolve: CREDENCIAR a empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI estabelecida no SIG QD.03 BLOCO C N.10 SALA 103 – SIG –BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos especificados. Técnico: Wellington Silva Freitas, CPF 296.685.141-49, RG 602.853 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-MR, ECF-MR 10000S, 30/05, 36-03-03D; ECF-MR, ECF-MR 800S2, 02/01, 36-03-02A, ECF-MR, ECF-MR 800S, 01/01, 36-03-01B; ECF-MR, ECF-MR, 10000S1, 18/01, 36-03-04C; ECF-MR, ECF-MR 12000-S, 55/00, 36-03-05A; ECF-PDV, FX7, TDF 17/07, 36-02-01A; ECF-IF, X5, TDF 18/07, 36-01-07A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.004.339/2004, resolve. CREDENCIAR a empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI estabelecida no SIG QD.03 BLOCO C N.10 SALA 103 – SIG –BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos especificados. Técnico: Wellington Silva Freitas, CPF 296.685.141-49, RG 602.853 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, FS600, TDF 25/07, 20-01-31B. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.008.959/2007, CARMOSINA DE ARAUJO REIS, CLIMINTINO ARAUJO REIS, 16/08/2003, R$ 802,80; 046.009.582/2007, HUMBERTO GOMES DA COSTA JUNIOR, HUMBERTO GOMES DA COSTA, 13/10/2006, R$ 185,73; 046.009.285/2007, REGINALDO FRANCISCO RODRIGUES, FRANCISCO LUIZ RODRIGUES, 10/07/2006, R$ 1.006,55; 046.009.865/2007, EUCLIDES DE SANTANA FONSECA, ANTONIO FONSECA DOS SANTOS E LOURDES DE SANTANA FONSECA, 06/05/2006 E 03/09/2007, R$ 1.320,11; 046.009.100/2007, CLAUDIO SILVA SOUZA, ARACI PEREIRA DA SILVA, 01/05/2004, R$ 1.046,61; 046.009.207/2007, MARIA ANTONIETA PEREIRA JUNIOR, JOÃO CARNEIRO JUNIOR, 19/04/2007, R$ 791,26. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto n° 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2005 a 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.749/2007, VALDEMIRO RIBEIRO DOS SANTOS, QNP 32 CJ J LT 30, 30744024, R$ 101,80, R$ 65,78; R$ 107,43, R$ 69,41; R$ 110,21, R$ 71,21; R$ 120,08, R$ 40,19. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2006 a 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.853/2008, JOSE ALVES PEREIRA, QNM 26 CJ D LT 7, 3510628X, R$ 94,75, R$ 95,44; R$ 97,21, R$ 97,91; R$ 113,32, R$ 53,59. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.637/2007, LAURINDA MACHADO DA SILVA, QNN 8 CJ P LT 13, 35155485, R$ 87,20, R$ 97,91; R$ 101,65, R$ 53,59; 046.007.048/2007, MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA, QNP 32 CJ I LT 21, 30743559, R$ 94,34, R$ 71,21; R$ 102,79, R$ 40,19; 046.001.192/2007, MAXIMIANA FRANCISCA DA SILVA, QNM 6 CJ F LT 22, 35028351, R$ 125,92, R$ 97,91; R$ 146,79, R$ 53,59; 046.008.125/2007, BARBARA TERENCIO RODRIGUES, QNP 11 CJ F LT 24, 30622875, R$ 85,83, R$ 71,21; R$ 93,52, R$ 40,19; 046.002.100/2007, FRANCISCO MARIANO DE PAIVA, QNM 26 CJ B LT 8, 3510533X, R$ 121,06, R$ 97,91; R$ 141,13, R$ 53,59; 046.007.160/2007, GABRIEL FRANCISCO DA SILVA, QNP 9 CJ U LT 12, 30619165, R$ 88,90, R$ 71,21; R$ 96,86, R$ 40,19; 046.002.669/2007, ESTEVAM VIEIRA DA SILVA, QNP 14 CJ R LT 25, 30685141, R$ 114,93, R$ 71,21; R$ 125,22, R$ 40,19. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 048.007.591/2007. Assunto: ISENÇÃO DO ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) JOVITA ROSA DA SILVA, em relação aos bens deixado por falecimento de CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA, óbito 25/11/2005, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 046.003.593/2005. Assunto: RESTITUIÇÃO TRIBUTO

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", item 1, decide: INDEFERIR o pedido de restituição do IPTU para os pagamentos indevidos efetuados até 11/08/2005, em nome da INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DA CEILÂNDIA, tendo em vista a prescrição e portanto estar em desconformidade com o que dispõe o artigo 165 da Lei n° 5.172, de 1966. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 046.001.717/2005. Assunto: RESTITUIÇÃO TRIBUTO

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", item 1, decide: INDEFERIR o pedido de restituição do IPVA para o exercício de 2002, em nome da ANTONIO AFONSO BIAS, tendo em vista a falta de amparo legal vez que o pedido de isenção foi indeferido e portanto estar em desconformidade com o que dispõe o artigo 165 da Lei n° 5,172 de 1966. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: PARCELAMENTO

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "c" item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar n° 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n° 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara: INDEFERIDO(S), o(s) parcelamento(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PARCELAMENTO: 042.006.036/2007, SANTANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, 4000936394; 046.006.903/2007, MADEREIRA ISSA JUNIOR LTDA ME, 4000925732.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: PARCELAMENTO

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "c" item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar n° 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n° 22.683, de 18 de janeiro de 2002, conforme artigo 12, do Decreto n° 22.683/2002, declara: INDEFERIDO o(s) parcelamento(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista o não cumprimento da(s) notificação(ões) do(s) parcelamento(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PARCELAMENTO: 046.006.494/2007, VALDINETE DE OLIVEIRA, 4000909400; 046.002.071/2005, PLENNA COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA ME, 4000535250.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 29, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 1994 e na Lei nº 937, de 1995 , autoriza as seguintes COMPENSAÇÕES: 1 - Pagamento da 1ª cota concomitante à cota única do IPTU/TLP - 2007, lançado para o imóvel de inscrição 4900378X, no valor atualizado de R$ 97,04, a compensar com débitos em aberto no CPF 113.720.791-49, em nome de Francisco Gerônimo Alves, processo 0127-000290/2008; 2 - Pagamento em duplicidade da cota única do IPVA - 2007, lançado para o veículo placa JHY-3055, no valor atualizado de R$ 89, 63, a compensar com débitos em aberto no CPF 697.650.141-04, em nome de Carla Mércia Silva Santos, processo 045-000346/2008.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços n° 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou n° 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta no processo 45.000.422/2008, de Gercino Porfírio de Carvalho, CPF nº 426.853.898-49, imóvel de inscrição nº 4909029-1, situado no CD BEM STAR CJ C LT 06 Sobradinho/DF, exercício de 2008, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao imóvel supramencionado, em razão da área construída no mesmo ser superior a 120 m². O interessado tem 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com base no Edital GIPVA/DIRAR/SUREC-SEF-DF nº 01/2007, de 02 de janeiro de 2007, nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 16.106/94 e ainda, no que consta dos processos abaixo referenciados, resolve: Processo 045.000697/2007, Interessado: CENTRO ODONTOLÓGICO UBERABA Ltda, CNPJ 24.920.225/0001-24, com relação à Taxa de Fiscalização de que trata o inc. IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 4 de 1994 - CTDF - INDEFERIR o pedido de restituição do valor recolhido em 10 de julho de 2007 por falta de comprovação do pagamento indevido.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços n° 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou n° 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 045.000331/2008, Joaquim Roque do Nascimento, 066.376.711-34, área construída superior a 120,00 m², CD. IMP. NOBRES QD 02 CJ C LT 16 – Sobradinho/DF, 4884681-3, 2008; 045.000344/2008, Caleida Aires Lima, 225.149.021-34, área construída superior a 120,00m², AR 10 CJ 12 LT 02 Setor Oeste – Sobradinho/DF, 4709082-0, 2008, resolve: INDEFERIR os pedidos de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os interessados têm 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrerem da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 25, de 19 de março de 2008, publicado no DODF nº 59, de 28 de março de 2008, página 04, ONDE SE LÊ: "... 045.000453/2008...", LEIA-SE: "... 044.000453/2008...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 127.004.000/2008, JURACY BATISTA DOS SANTOS, CARMITA BATISTA DOS SANTOS, 07.12.2005, R$ 1.450,00; 042.001.378/2008, MARIA ROSAINE SIMÕES DA ALMEIDA, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, 18.02.2006, R$ 628,10; 044.000.587/2008, OSVALDO MOURA CARVALHO, VALERI LIMA CARVALHO, 22.08.2006, R$ 2.086,04; 043.002.366/2008, OZIEL ALVES DE AQUINO, ROSANGELA TAVARES DE AQUINO, 12.06.2006, R$ 1.134,12; 044.000.601/2008, GERALDO JOSÉ DE CASTRO, MARIA QUINTÃO DE CASTRO, 20.12.2005, 199,10; 046.001.255/2008, DEBORA FERNANDES DA COSTA SOARES, CLEODOMILDO DA COSTA, 04.08.1999, R$ 800,00; 044.000.556/2008, DALVA CORREIA LIMA RAFAEL, ALCEBIADES PEREIRA LIMA E VITALMIRA CORREIA MARQUES LIMA, 25.02.1997 e 23.07.2001. 1.921,08; 044.000.684/2008, BENJAMINA DOS SANTOS ROSA, CALISTO DOS SANTOS ROSA, 08.09.2003, R$ 1.237,55; 044.000.775/2008, JOSÉ CARLOS ANDRADE DIAS, JOANA D'ARC DIAS ANDRADE, 03.05.2005, R$ 1.120,00. Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.000.727/2008, NILO DA SILVA MENEZES, GERALDA DA SILVA MENEZES, 27.05.2007, R$ 1.200,00. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.000.489/2008, IRACEMA HENRIQUE FELIPE, QD 09 LOTE 11 SETOR OESTE GAMA, 1741751-1, 2008, 100, R$ 217,06, R$ 72,73. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO. 044.000.625/2008, ROSITA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, CLARINDO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO, o "de cujus" faleceu em 03.09.1983, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96; 044.000.690/2008, ONDINA LOPES DE OLIVEIRA, JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, o "de cujus" faleceu em 03.12.1994, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 23, de 12 de março de 2008, publicado no DODF nº 51, de 14 de março de 2008, página 12, ONDE SE LÊ: "...QD 112 CJ 07 LOTE 12 RECANTO DAS EMAS...", LEIA-SE: "...QD 112 CJ 07 LOTE 18 RECANTO DAS EMAS...".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA N° 37, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 23.719, de 07 de abril de 2003, e tendo em vista o constante do processo 0110-000039/2008, resolve:

Art. 1° - Tornar sem efeito a Portaria nº 34, publicada no dia 08 de abril de 2008, para a nomeação da Presidência Comissão Especial de Licitação e seus membros.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 08 de abril de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do distrito Federal, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação, em caráter emergencial do processo 060.003.826/2008, cujo objeto é a prestação de serviço para manutenção da Central de PABX, marca Ericson, instalada no Hospital Regional de Planaltina, cujo valor total da despesa autorizada é de R$ 18.520,00 (dezoito mil quinhentos e vinte reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 08 de abril de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Apreender a Carteira Nacional de Habilitação do condutor PAULO CÉSAR TIMPONI, com base no § 2º, do artigo 160, do Código de Trânsito Brasileiro, ficando por conseqüência suspenso o direito de dirigir do referido condutor até a realização de todos os exames necessários.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 19/2008, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 15 de Abril de 2008(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4160.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5975/91, Aposentadoria, MARIO MIGUEL NICOLA GAROFALO; 2) 2529/95, Revisão de Concessão, MARIA ISABEL DE SAO JOSE; 3) 5388/95, Aposentadoria, VALMIR SILVA ROCHA; 4) 7167/96, Aposentadoria, Floriana Silva Alcântara; 5) 255/00, Aposentadoria, Lucas Eduardo Dermeval da Fonseca; 6) 1045/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 7) 2253/04, Aposentadoria, Dalva Vidal; 8) 14717/05, Pensão Civil, Andrey Gomes Muniz; 9) 18690/05, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 10) 22680/05, Pensão Civil, Antônio Fidélis de Sousa; 11) 2095/06, Pensão Civil, Lúcia Batista; 12) 9278/06, Pensão Civil, Luis Antônio Ervolino; 13) 10368/06, Pensão Civil, Joana Martins Miranda; 14) 16595/06, Pensão Civil, Antônia Conceição Miranda; 15) 16900/06, Tomada de Contas Anual, SDE; 16) 25802/06, Pensão Civil, Jose Francisco do N. Junior; 17) 27040/06, Pensão Civil, João Peres Moreira; 18) 29026/06, Pensão Civil, CELIO DE SOUZA CALDAS; 19) 34801/06, Representação, Conselheiro Renato Rainha; 20) 35875/06, Pensão Civil, Maria Aides Rodrigues Nogueira; 21) 36545/06, Pensão Civil, Antonio Gomes Martins; 22) 38360/06, Representação, Ministério Público de Contas; 23) 18975/07, Representação, MPC-DF; 24) 19556/07, Pensão Civil, Damiana Elizabete dos Santos; 25) 22697/07, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 26) 24932/07, Pensão Civil, Ivanildes Ayres de Siqueira Silva; 27) 42736/07, Aposentadoria, Maria Vicência Barros; 28) 831/08, Licitação, CLDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2545/92, Aposentadoria, JOSE HENRIQUE GUIMARAES; 2) 4800/98, Revisão de Concessão, ANA AMELIA REZENDE PERILO; 3) 3723/04, Pensão Militar, Elzira dos Santos; 4) 18933/05, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 19727/05, Aposentadoria, José Raimundo Luiz de Oliveira; 6) 23910/05, Convênio, Secretaria de Cultura do DF; 7) 34432/05, Pensão Civil, Edvaldo Dias Carvalho; 8) 30571/06, Pensão Civil, America Candida Correia; 9) 3011/07, Pensão Civil, Francisco Manoel Côrte Imperial; 10) 6088/07, Tomada de Contas Anual, RA VI.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 594.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 4918/95, Fiscalização de Pessoal, DSG - DGA.

(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003

Emissão em 09/04/2008 15h31

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4154

Aos 26 dias do mês de março de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e, em fruição de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4153, de 25.3.2008.

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o processo 785/08, contendo requerimento formulado pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 4152, realizada no último dia 13, e feita, nos termos do artigo 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, relatora do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no artigo 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício MÁRCIA FARIAS se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Dra. GRAZIELA FERNANDES, representante legal da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, esclarecendo que, nos termos do artigo 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à defesa, tendo a defendente declinado de realizá-la.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 35187/2007 - Despacho 84/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 25602/2007 - Despacho 63/2008, Processo 26846/2007 - Despacho 62/2008. Pensão Militar: Processo 7091/2005 - Despacho 77/2008, Processo 15518/2007 - Despacho 74/2008.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Auditoria de Regularidade: Processo 1123/2002 - Despacho 28/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 22751/2007 - Despacho 30/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 4572/2005 - Despacho 37/2008, Processo 28423/2007 - Despacho 42/2008, Processo 28431/2007 - Despacho 44/2008, Processo 28440/2007 - Despacho 43/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 930/2004 - Despacho 40/2008, Processo 26065/2005 - Despacho 33/2008, Processo 33770/2005 - Despacho 36/2008, Processo 33797/2005 - Despacho 32/2008, Processo 33819/2005 - Despacho 34/2008, Processo 37385/2005 - Despacho 29/2008, Processo 8476/2006 - Despacho 27/2008, Processo 23818/2006 - Despacho 41/2008, Processo 24539/2006 - Despacho 31/2008, Processo 43266/2006 - Despacho 39/2008, Processo 14929/2007 - Despacho 35/2008, Processo 17642/2007 - Despacho 38/2008.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do processo 8.620/08 (Conselheira-Relatora MARLI VINHADELI), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O processo trata de solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, pleiteando a emissão de certidão, nos termos do artigo 21, IV, "a", da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, para atender interesse do Governo do Distrito Federal em contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, para financiar o Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal - Águas do DF, no valor de até US$ 60.095.000,00, aprovado pela Lei Distrital nº 4.069, de 26 de dezembro de 2007. - DECISÃO Nº 1.039/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 127/2008-GAB/SEF, de 12.03.08, e 70/2008-SUTES, de 18.03.2008; II - emitir a certidão requerida, nos termos da minuta de fs. 20/21; III - encaminhar os autos à Presidência, para a adoção das providências necessárias e posterior encaminhamento à 5ª ICE. Vencido o Revisor, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 4.745/96 (anexo o Processo GDF nº 61.033.925/95) - Aposentadoria de JOAQUIM PINTO RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 1.041/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - juntar aos autos declaração do setor competente, indicando o período em que o servidor operou de forma direta e permanentemente com Raios X e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, a fim de comprovar o direito à incorporação da gratificação de Raios X e da VPNI a ela pertinente; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: 1) calcular o valor da parcela "Vant.Pes.Pccs/Inamps" proporcionalmente a 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos), uma vez que a inativação do servidor é anterior à transformação dessa parcela em VPNI (Lei nº 1.867/98), atentando para o conseqüente reflexo no valor destas parcelas: "Decisão Judicial TST 241/87" e "Integração 20 horas extras"; 2) caso fique comprovado o direito do servidor à incorporação da gratificação de Raios X e da VPNI a ele referente, ajustar os valores dessas rubricas aos termos da Decisão nº 5134/2007, observando, ainda, que, por se tratarem de vantagens "propter laborem", os seus valores devem ser calculados sobre o vencimento básico integral, mesmo em se tratando de aposentadoria com proventos proporcionais (Enunciado nº 100 das Súmulas da Jurisprudência desta Casa); III - observar os reflexos do cumprimento dos itens anteriores nos proventos atuais do servidor; IV - informar os índices de reajuste aplicados às vantagens pessoais nominalmente identificadas a que faz jus o interessado, tudo conforme o artigo 1º da Lei nº 1.867/98 e suas alterações; V - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 5.139/96 (apenso o Processo GDF nº 52.000.296/96) - Aposentadoria de SEBASTIÃO PEREIRA REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.042/08. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1119/05; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 2.077/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.794/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de pensão especial à Sra. VERA LÚCIA PEREIRA NÓVOA. - DECISÃO Nº 1.043/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) levantar o sobrestamento determinado na Decisão n.º 3505/2003; II) determinar a audiência: 1) dos titulares da Diretoria de Pessoal da PMDF, indicados à fl. 134 do processo 054.000.794/2000 (Cel QOPM Francisco Eudes Varela, Cel QOPM Paulo de Holanda Cavalcanti e Cel QOPM Lázaro Eleutério Lopes), para apresentarem razões de justificativa quanto ao pagamento da pensão militar à Sra. Vera Lúcia Pereira Nóvoa concomitante com o pagamento do servidor militar CB José Mauro Nóvoa Amêndola (no período de nov/98 a nov/99), ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso III, da LC 1/94; 2) da Sr.ª Vera Lúcia Pereira Nóvoa, para apresentar razões de justificativas, em face do recebimento irregular de pensão no período de novembro de 1998 a novembro de 1999; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

Processo: 1.677/03 - Representação sobre possíveis irregularidades na desapropriação, conduzida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, de benfeitorias constantes de terras rurais com 504,12 hectares, localizadas na Área Especial do Núcleo Rural Monjolos e arrendadas à empresa Só Frango Alimentos Ltda. pela extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.044/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Humberto Ludovico de Almeida Filho, Alexandre Gonçalves e Dalmo Alexandre Costa contra os termos da Decisão nº 6.789/07, uma vez que essa peça processual pleiteia a reforma de decisão insuscetível de ser recorrida, nos termos do artigo 188, § 4º, do Regimento Interno desta Corte, com redação dada pela Emenda Regimental nº 22, de 19.09.2007; II - restituir os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 20.407/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.172/03; apenso o Processo GDF nº 220.000.246/05) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de impropriedades relacionadas à nomeação para o exercício de cargo em comissão e ao pagamento de remuneração, envolvendo dois servidores daquela Secretaria. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.045/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da manifestação da Secretaria de Esporte e Lazer, às fls. 45/46, encaminhada em atenção ao item V da Decisão nº 5.793/2006, dispensando, pelos motivos alinhados nos pareceres, a reiteração da diligência; II - conhecer da defesa apresentada às fls. 77/80, para, no mérito, negar-lhe provimento; III - determinar, nos termos do artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a cientificação do Sr. Roberto Cláudio Cardoso da Silva, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar e comprovar o recolhimento do prejuízo apurado nos autos, no valor de R$ 20.534,54, atualizado na data-base de 17.03.2008, em virtude do recebimento indevido de remuneração; IV - conhecer das razões de justificativa apresentadas às fls. 65/67, acompanhadas dos documentos de fls. 68/76, para, no mérito, considerá-las suficientes para desvincular o justificante da penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da LC nº 1/94; V - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 24.334/06 - Tomada de contas especial instaurada por força da Decisão nº 42/2006-Reservada (processo 16.280/05), visando à apuração de responsabilidades pelo pagamento supostamente indevido à Empresa UNICON. - DECISÃO Nº 1.046/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de fls. 74/75 e anexos de fls. 76/79; II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 04 de março de 2008, para remessa da tomada de contas especial de que trata o processo 060.005.385/2003 (Apenso nº 060.003.409/2003).

Processo: 21.453/07 - Representação Conjunta nº 02/2007 - MPC/DF, do Ministério Público junto a esta Corte, tendo por objeto o questionamento acerca da legalidade e constitucionalidade do Decreto nº 27.956/07. - DECISÃO Nº 1.047/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1. do Ofício nº 931/2007-PG e anexo (fls. 40/42); 2. do Ofício nº 062/2008-GAB/SEPLAG e anexos (fls. 43/46), encaminhados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Substituta); II - considerar, com base na Súmula nº 347 do STF, que o artigo 3º do Decreto nº 27.956/07, com a redação dada pelo Decreto nº 28.512/07, por disciplinar matéria reservada à lei, não guarda conformidade com o inciso VIII do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal (contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público); III - dar ciência desta decisão ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, comunicando a todos os jurisdicionados que este Tribunal poderá negar validade aos atos praticados com base no artigo 3º do Decreto nº 27.956/07, com a redação dada pelo Decreto nº 28.512/07; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 30.940/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.688/06) - Admissão de servidor por força de decisão judicial transitada em julgado, ocorrida na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.048/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal (Processo/SES nº 060.002.688/2006), bem como dos documentos de fls. 01/02; II - considerar regular, porquanto compatível com a decisão judicial transitada em julgado que a ela deu causa, a admissão do servidor Mauro de Deus Passos, no Cargo de Médico, Especialidade Cardiologia, em decorrência do Concurso Público regido pelo Edital 11/2005-SES, publicado no DODF de 21.06.05; III - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do processo apenso à SES/DF.

Processo: 34.857/07 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390/05 e pelo Edital nº 4/05. - DECISÃO Nº 1.049/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aldervam de Aguiar Nojosa, Flavio Daniel Meireles de Oliveira, Gilcineide Barbosa de Freitas Alves, Gilsandra Mara de Souza, Isabela Graces do Nascimento, Mara Rubia Ferreira da Silva, Márcia Lúcia Vicente Martins, Márcia Paula Soares Rolim, Marco Antônio Fantini Amorim, Maria Lúcia Dias de Andrade, Marilucia Barbosa de Sousa, Marli Lucia Calixto Lach, Naiana Francielle Araujo Alves, Nelma de Toni Donadelli Zonta Melani, Rejane Monteiro da Silva, Sebastiana Rodrigues de Morais, Sérgio Luiz dos Santos, Sheila Evangelista dos Santos, Socorro Elias Portela e Valdete Ferreira Nunes; III - autorizar o

arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 35.217/07 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390/05 e pelo Edital nº 4/05. - DECISÃO Nº 1.050/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Caroline Borges de Oliveira, Claudia de Fátima Fernandes, Daiane de Oliveira Lopes, Dejanice Vargas Ferro, Douraci Coelho de Paz Mendes, Fabiana Portela da Silva, Flavia Ferreira Naves, Francisco Carlos de Sousa Santos, Karina Barros Damasceno Pereira, Karinne Pereira de Siqueira, Katia Cilene Monteiro dos Santos, Keila Vallau da Silva, Marcela Aparecida de Faria Araújo, Patrícia Inácia de Oliveira, Raimundo Candido de Sousa, Ruth Lea Carneiro Pereira, Sebastiana das Dores Dutra, Viviane Coelho de Castro Bahia, Waldemir Alves de Oliveira e Welington Vitor Borges; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 36.515/07 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390/05 e pelo Edital nº 4/05. - DECISÃO Nº 1.051/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Cláudia Carlos de Oliveira, Cintia Rejane Sousa Araujo Gonçalves, Cleverson Alberto Rocho, Cleverson Lima e Costa, Edilma Martins Gomes, Emerson Fernandes Pacheco, Gilberto Oki, Heloiza Helena Pacheco da Costa Martinelli, Israel Pereira de Melo, Jose Francisco de Sousa Beserra , Judite de Oliveira Domiense, Maria Aparecida Medeiros da Silva, Maria Flavia Albuquerque de Alencar, Marlene Dantas Lourenço, Milton Antônio de Lima, Nazare Ribeiro Palmeira, Paulo César Machado Moreira, Silvana Maria da Silva Franca, Tamara Virginia Carvalho Lima e Tereza Cristina Maury; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 36.639/07 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390/05 e pelo Edital nº 4/05. - DECISÃO Nº 1.052/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Angela Maria da Silva, Cíntia Borges Guimarães Barbosa, Edilamar Cristina Silva Freitas, Elaine Rodrigues Machado Barbosa, Ellen Cristina Bastos Carvalho, Fernanda Lobo de Araújo, Girlene Santana dos Santos, Heron Barbosa de Souza, Jose Antonio Gonçalves Dantas, Kelly Barreto Rodrigues, Kenya do Nascimento Nobrega, Lívia Macedo Nunes, Maria Francinete Dantas do Rêgo, Nilmario Vilarindo Lopes, Ozania Vieira de Freitas, Rafael Fonte Boa Carvalho, Rose Neves Costa, Tatiane Madeira Alves, Walber Fernandes Pereira e Zilah de Souza Maciel; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 36.728/07 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390/05 e pelo Edital nº 4/05. - DECISÃO Nº 1.053/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Cristina dos Santos, Antonio Furlan, Antonio Jose Pereira, Ariana Bezerra de Sousa, Carla Carine Lisboa Araújo, Cilene Vieira do Amaral, Erika Jacinto da Cunha, Joenice Silva Oliveira, Katia Regina dos Santos Pastorini da Silva, Luciano de Sousa Silva, Luciene Aparecida da Cruz Silva, Luiz Fernando Esteves da Silva, Maria do Socorro Ribeiro Farias, Mariney Helena da Luz Stein, Maristela Rodrigues Queiroz, Mary Goes de Medeiros, Patrícia Christina da Silva Souza, Querlei Aparecida de Faria, Rosalete Garcia de Oliveira e Vania de França Ferreira; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 36.736/07 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390/05 e pelo Edital nº 4/05. - DECISÃO Nº 1.054/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ada Aparecida Cassaro, Alessandra Romano de Amorim, André Santos de Medeiros, Barbara Aretz Machado, Carmem Zampieri, Cléa Alves Costa, Deise Pereira Soares, Fabiano Rodrigues Marcolino, Gilvan Lima de Souza, Graciely Olimpia da Silva Cardoso, Herve Gonçalves da Silva, José Soares, Ligia Kelly Gonçalves dos Santos, Lucio Araujo Santos, Maria das Graças Nunes, Maria Rita Coelho Matos, Marlucia Martins Alves Barbosa, Michael Ademola Adesoji, Munira Bahjat Abd Muhd Naser e Sandra Reis da Costa Tavares; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 36.744/07 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390/05 e pelo Edital nº 4/05. - DECISÃO Nº 1.055/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Maria dos Reis, Andrea Passos Palaci, Douglas Pires de Oliveira, Eliane da Silva Lopes Batista, Elmirio Marcio de Abreu, Eloá Maria da Silva Fernandes, Gustavo Pedro de Alcantara, Jose Marcos dos Santos, Jurema Francisco de Freitas, Karoline Pereira da Silva, Leila Costa Santos, Leonardo Simões dos Santos, Marcelo Mesquita Mendes, Marcelo Rebouças Bezerra, Maria Goreth Pereira de Assis, Priscila da Costa Lima, Silvia Maria Costa Leite, Suely Pinto de Melo Araujo, Tereza Cristina Fernandes dos Santos e Tony Roger Alves Soares; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 36.779/07 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390/05 e pelo Edital nº 4/05. - DECISÃO Nº 1.056/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Avalcy Pereira da Silva, Cristiane Iamin Tannús Esteves, Danusa Garcia Alves, Denise Vilar do Vale, Eliana Rodrigues Kishimoto, Eliane de Sousa Santos, Flavia Roberta Damasceno, Jaqueline de Oliveira Parente, Joel Moreira da Costa, Joseane Vieira Ferrer, Jurema Karen Figueiredo de Andrade, Lucia Helena de Jesus Silva, Lucrecia Ribeiro de Queiroz, Luiz Polansqui Collantini Rodrigues, Mara Bellocchio do Amaral, Marcia Robertha Barbosa de Sousa, Maria Isabel Carneiro Cavalcante, Mauro Ribeiro Brandão, Rogerio dos Santos Assumpção e Rosangela de Andrade Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 36.825/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.609/05) - Exame da regularidade de desligamentos ocorridos na Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.057/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal (Processo/apenso nº 054.000.609/05); II - autorizar a devolução do processo apenso acima citado à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; III - determinar o arquivamento dos autos.

Processo: 37.007/07 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390/05 e pelo Edital nº 4/05. - DECISÃO Nº 1.058/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Cristina Ferreira dos Santos, Astoufo Dias de Souza, Cristiana Alves Guimarães, Denise Freitas Araujo, Eliane Silva Santos, Erika Patricia Dias Alexandre, Flavia Pinheiro Frias, Kleine José da Rocha, Marcos Bruno Pinheiro Neres, Maria dos Remédios Souza, Maria Eunice Soares Siqueira, Marilene Gomes da Silva, Patrícia Adyles Leite, Patrícia Domingos Mendes, Renata Miranda Rangel, Rosilda Maria Rodrigues Gonçalves, Sonia Maria Vieira Mendes, Suely Lucena do Brasil, Terezinha de Jesus Brasil Aguiar e Veluziana de Castro Salgado; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 2.100/08 - Convênio n° 01/2007 celebrado em 29/10/2007, entre a Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, e artigo 116, da Lei nº 8.666/93, noticiada no DODF de 14/11/2007, cópia do extrato do contrato à fl. 01. - DECISÃO Nº 1.040/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 03 a 144, encaminhados pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, em atenção à solicitação constante do Ofício n°

373/2007 - 1ª ICE/A, alusiva à celebração do Convênio n° 01/2007-SEJUS, firmado com a entidade Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores - Amigonianos, fulcrada no artigo 24, inc. IV, da Lei nº 8666/93; II - determinar à SEJUS/DF que se abstenha de utilizar a prerrogativa inserta na Cláusula Décima Segunda do Convênio n° 01/2007 por ofender a previsão constante no artigo 24, inc. IV, da Lei n° 8666/93, uma vez que as contratações emergenciais não são passíveis de prorrogação, alertando que sua aplicação poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da sanção prevista no artigo 57, inc. II, da LC n° 01/94 e de outras cabíveis; III - reiterar à SEJUS/DF a obrigatoriedade de realização de certame licitatório para efetivação do serviço objeto do convênio em apreço, levando-se em conta as condições insertas nos itens II.2 e III da Decisão n° 5735/2007; IV - autorizar a realização de inspeção especial, com a urgência que o caso requer, no âmbito da SEJUS/DF para, entre outros fins: 1) exame da prestação de contas parcial do Convênio n° 01/2007-SEJUS; 2) análise de eventuais alterações feitas no ajuste em decorrência da rebelião havida no CIAGO; 3) obtenção de esclarecimentos/justificativas quanto à ausência, no processo administrativo de dispensa de licitação, de justificativa do preço do ajuste, conforme estabelecido no artigo 26, parágrafo único, inc. III, da Lei n° 8666/93; 4) aprofundamento da aferição da legalidade/economicidade do ajuste, abordando, por exemplo, a existência ou não de cargos na estrutura da SEJUS/DF com atribuições correlatas às tarefas desempenhadas pela entidade convenente e a ocorrência ou não de terceirização de atividade-fim do Estado; V - determinar a constituição de autos apartados para realização de auditoria operacional com a finalidade de avaliar o desempenho do Programa de Recuperação de Menores Infratores, especialmente com relação à execução de medidas sócio-educativas implementadas e a articulação das políticas públicas direcionadas para o adolescente em conflito com a lei, nos moldes previstos no § 22 do Parecer nº 276/08-IMF; VI - autorizar o envio à jurisdicionada de cópia da instrução, do parecer ministerial e do relatório/voto do Relator, para subsidiar o cumprimento desta decisão; VII - deliberar pelo retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 6.580/08 - Pensão militar instituída por JORGE PEREIRA BAÍA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.059/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1065/DIP-2, por meio do qual o Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 6882/07; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 6882/07, relativa ao Processo GDF n.º 054.001.013/94 (TCDF nº 5549/94), do interesse de MARIA PEREIRA DOS SANTOS BAÍA, a partir da data de conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 4.640/93 (apensos os Processos TCDF nºs 436/90, 1.207/92, 4.201/93; apenso o Processo GDF nº 30.004.741/93) - Aposentadoria de RUBENS EDISON LAMBACH e pensões civis concedidas a JULY BENEVIDES LAMBACH e outra-SE. - DECISÃO Nº 1.060/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões da aposentadoria e das pensões em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que: a) retire os documentos de fls. 46, 48 e 49 do Processo TCDF nº 4201/93 (pensão) e junte-os ao Processo GDF nº 030-004741/93 (pensão); b) anexe ao Processo GDF nº 030-004741/93 documento que comprove o direito do ex-servidor Rubens Edison Lambach, Matrícula nº 04.358-3-Secretaria de Educação, à parcela TIDEM, observando-se o exercício de outro cargo de Professor na FEDF; c) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 26 do Processo TCDF nº 4201/93, fazendo constar a divisão do benefício entre as pensionistas vitalícia e temporária; d) torne sem efeito o documento substituído; e) apure os valores pagos indevidamente ou a mais às pensionistas, a título de TIDEM (caso não seja comprovado o direito - alínea "b", acima), Adicional por Tempo de Serviço e Gratificação de Regência de Classe, no tocante à pensão a que se refere o Processo GDF nº 30-004741/93, para fins de ressarcimento ao erário, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, observando, quanto à incidência da prescrição, as orientações contidas na Decisão TCDF nº 6657/2006 (processo 746/2004); III - informar ao referido órgão jurisdicionado que este Tribunal verificará, oportunamente, o resultado das medidas acima recomendadas; IV - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea "e" do item II do referido voto.

Processo: 2.538/96 (apenso o Processo GDF nº 54.000.211/96) - Pensão militar concedida a RAQUEL BELTRÃO DIAS e outro-PMDF. - DECISÃO Nº 1.124/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; II - recomendar: a) à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros militar do Distrito Federal, com vistas às suas respectivas unidades setoriais de inativos e pensionistas, que, na condução dos casos de concessões militares (reformas e pensões) cujos pressupostos tenham-se formado anteriormente à Medida Provisória nº 2.218/2001, porém igualmente passível de ter aplicabilidade em face de futuras inovações legislativas respeitantes ao regime jurídico dessas concessões, à luz do atual ordenamento constitucional: 1) atentem para o entendimento de não ser possível, salvo disposição expressa retroativa, a aplicação de lei nova para alcançar relação jurídica que lhe é anterior, seja nos seus efeitos já realizados, seja nos que, por força da natureza continuada da própria relação, seguem produzindo, a partir da sua vigência, tendo em vista os princípios da irretroatividade das leis (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal) e "tempus regit actum" (Enunciados de Súmula nºs 359-STF e 21-TCDF), bem como entendimento cristalizado em recentes julgados da Excelsa Corte de Justiça acerca de matéria similar, a exemplo do RE 420.532-7; 2) observem o teor da orientação normativa consubstanciada na Decisão nº 2064/2003 (processo 81/2002 - de consulta da PMDF), respeitante ao trato das pensões militares sobrevindas na vigência da Medida Provisória nº 2.218/2001, sem embargo de considerar possíveis ajustes nessa orientação, por força da conversão da referida Medida Provisória na Lei nº 10.486/2002, a partir de sua vigência; 3) promovam o levantamento, em seus respectivos âmbitos, das situações que porventura não se ajustem aos sobreditos entendimentos, para fins das correções cabíveis, as quais somente devem sobrevir após ciência direta aos militares e pensionistas potencialmente alcançados, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa; b) à Polícia Militar do Distrito Federal que: 1) retifique a Portaria DIP nº 165, de 09.08.2005, publicada no DODF nº 72, de 02/04/2006, a fim de excluir do rol de beneficiários Wesley Dias da Silva, por ser maior de 21 anos à época dos efeitos do rateio veiculado naquele ato, bem como fundamente o procedimento de transferência de cota-parte da pensão com base na Lei nº 3.765/60, cujos preceitos regem e continuarão disciplinando os efeitos futuros das concessões originadas sob sua égide, como as tratadas neste feito; 2) torne sem efeito o ato do Diretor de Inativos e Pensionistas visto à fl. 225 do processo 54.000.211/1996-PMDF e seus consectários, bem como promova os devidos ajustes financeiros reflexos (partilha da pensão entre as companheiras habilitadas), tendo em vista a ausência de comprovação nos autos de que o pretendente indicado não seria inválido ou interdito, conforme prescrito na Lei de regência original nº 3.765/60 (artigo 7º, item II) e no artigo 71, "b" da Lei nº 6.023/74, c/c o artigo 141 da Lei nº 7.289/84, bem assim não fazer jus ao benefício estatuído no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/02, por se tratar de inovação legislativa superveniente ao diploma jurídico de regência da concessão que titularizava, tudo à luz dos princípios antes realçados; 3) providencie, à vista da configuração de falha nos procedimentos administrativos de rotina, a apuração do valor indevidamente pago aos pensionistas, a título de Adicional de Certificação Profissional (acréscimo de 15% sem a necessária comprovação do direito), para fins de ressarcimento ao erário, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, observando, quanto à incidência da prescrição, as orientações contidas na Decisão TCDF nº 6657/2006 (processo 746/04); III - autorizar a 4ª Inspetoria de Controle Externo a incluir o presente feito em futuro roteiro de auditoria, para aferir, junto às duas Corporações Militares do Distrito Federal, a conduta relacionada ao constante na alínea "a" do item anterior e verificar, junto à Polícia Militar do Distrito Federal, o resultado da medida a que se refere a alínea "b", nº 3", do mesmo item; IV - devolver o Processo GDF nº 054-000211/96 à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento do item 3 da alínea "b" do referido voto. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 2.064/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.733/96) - Aposentadoria de EVARISTO DA COSTA MAIA-SES. - DECISÃO Nº 1.061/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, adotada no MS nº 31.198/93/TJDFT; II - considerar o ato de aposentadoria e respectivo provento em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a acerca da forma de reajustamento da VPNI de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/91 e § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/91, definida pelo Tribunal no item III, subitem "2.4", da Decisão TCDF nº 5134/2007; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 267/01 (apenso o Processo GDF nº 61.044.235/97) - Aposentadoria de SISINO MARTINS SOARES-SES. - DECISÃO Nº 1.063/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a que: a) a Gratificação de Raios X e a VPNI a ela inerente, à vista do disposto no parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/91 e § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/91, devem ser calculadas, por se tratarem de vantagem pessoal, "propter laborem", de forma integral, mesmo no caso de aposentadoria com proventos proporcionais, em conformidade com o entendimento constante do Enunciado nº 100 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; b) a referida VPNI deve ser reajustada observando as orientações contidas no item III, subitem "2.4", da Decisão TCDF nº 5134/2007, prolatada no processo 3275/96.

Processo: 1.474/04 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.125/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 126; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria, para fins de arquivamento. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 42.907/05 (apenso o Processo GDF nº 278.000.137/02) - Aposentadoria de LIECÍ DE SOUSA SILVA CURADO-SES. - DECISÃO Nº 1.064/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.326/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.264/01) - Aposentadoria de JOÃO MARTINS FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.065/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 11.011/06 (apenso o Processo GDF nº 82.005.679/92) - Aposentadoria de MARIA MAZZARELLO MACEDO-SE. - DECISÃO Nº 1.066/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 17.443/06 (apenso o Processo GDF nº 80.020.380/03) - Aposentadoria de EUNICE DE SOUZA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.067/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 22.889/06 (apenso o Processo TCDF nº 7.199/05; apenso o Processo GDF nº 60.014.454/05) - Pensão civil instituída por JOSEFA DE SOUSA MESQUITA-SES. - DECISÃO Nº 1.068/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 29.131/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.411/05) - Aposentadoria de TEREZA CARVALHO DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 1.069/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 5.766/07 - Admissões decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 1/96-FEDF (DODF de 25.11.96), 1/97-FEDF (DODF de 22.8.97), 1/98-FEDF (DODF de 30.10.98), 47/99-IDR (DODF de 11.11.99) e 1/00-SGA/SE (DODF de 16.11.00), para o cargo de Professor, conforme consta do Volume II do Apenso nº 80.004.335/01, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 5º da Resolução nº 100/98, e por essa unidade ao TCDF, nos termos do artigo 8º da referida norma. - DECISÃO Nº 1.070/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar os termos do item III da Decisão nº 5246/2007 à Secretaria de Estado de Educação do DF, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, ficando alertada para o disposto no artigo 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94.

Processo: 16.018/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.612/01; apenso o Processo GDF nº 80.009.180/06) - Pensão civil instituída por GERALDO PAES DE BARROS-SE. - DECISÃO Nº 1.071/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 29.918/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.005/86; apenso o Processo GDF nº 30.002.693/03) - Pensão civil instituída por MANOEL MARQUES DA CRUZ-ST. - DECISÃO Nº 1.072/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nestes autos; II - devolver os processos apensos à Secretaria de Estado de Transportes, alertando-a para a necessidade da elaboração de um novo título de pensão, em substituição ao de fl. 52 do processo 030.002.693/03, para considerar no cálculo do benefício o reajuste de 1% concedido pela Lei nº 3.172/03, levando-se em conta que a vigência dessa majoração foi retroativa a 1º de janeiro de 2003. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 33.842/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.383/06) - Aposentadoria de GLADYS PINHEIRO LOUREIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.073/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 36.434/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.522/93; apenso o Processo GDF nº 130.000.184/06) - Pensão civil instituída por MANOEL LUTERO DA COSTA-SEG. - DECISÃO Nº 1.074/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 37.180/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.416/06) - Aposentadoria de MIRIAM MARQUES NERY-SE. - DECISÃO Nº 1.075/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 670/08 (apenso o Processo GDF nº 113.003.081/07) - Aposentadoria de NIVALDO DOS SANTOS VILELA- DER/DF. - DECISÃO Nº 1.078/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 785/08 - Edital de Pregão Presencial nº 117/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a Prestação Integrada de Serviço de Operação e Manutenção do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, nas unidades da Rodoviária, Taguatinga e Ceilândia, conforme especificações constantes do Anexo I do edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei (processo 400.000.304/2007). A defendente declinou de realizar a sustentação oral de defesa deferida para esta assentada. - DECISÃO Nº 1.035/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas prestadas pela Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEJUS, pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - CECOM/SEPLAG e pela empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil, considerando atendida a Decisão Liminar nº 170/2008-P/AT; II) no mérito, tendo em conta a existência do prévio estudo técnico constante do Anexo I (sobre a viabilidade da contratação de empresa especializada para Prestação Integrada de Serviços de Operação e Manutenção do "Na Hora", em contraposição ao parcelamento do objeto), das retificações editalícias procedidas, após parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (exclusão dos itens relativos ao fornecimento de mobiliário, uniforme, serviço de limpeza e de vigilância e insumos de informática etc.), e da manutenção de um núcleo razoável de serviços, cuja integração aponta para a pretendida eficiência no atendimento ao público em geral (gerenciamento de filas, controle de acesso, manutenção de infra-estrutura, central telefônica, equipamentos de informática, serviços gráficos, sinalização visual e central de monitoramento), considerar procedentes as alegações apresentadas e satisfatórias as justificativas encaminhadas, autorizando a continuidade do certame; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, devendo a unidade técnica proceder ao acompanhamento do contrato que vier a ser formalizado, a fim de verificar a adequação dos resultados alcançados com os objetivos do "Na Hora".

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 1.580/80 (anexo o Processo TCDF nº 4.640/91; anexo o Processo GDF nº 50.987/80) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ BITTAR-SEF. - DECISÃO Nº 1.079/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a determinação constante da Decisão nº 10.550/99, com a anulação do documento de fl. 202; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Processo: 3.136/89 (anexo o Processo GDF nº 40.004.242/87) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOÃO BATISTA SILVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 1.080/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal para fins de registro a revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO BATISTA SILVEIRA, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 7.188/93 (anexo o Processo GDF nº 54.003.246/93) - Pensão militar instituída por TARCÍSIO VIEIRA DOS REIS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.081/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar em favor de HELENICE MARTINS VIEIRA e WILLIAM BARBOSA VIEIRA, vistos à fl. 12, retificados às fls. 29/30 e 45/46; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que acoste aos autos, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas, equivalente a 10 meses e 21 dias, envolvendo, se for o caso, os próprios pensionistas no saneamento dessa pendência; b) o processo de reforma do extinto militar (Processo TCDF nº 2.321/1994 e GDF nº 054.000.039/1994), conforme prescrição do parágrafo único do artigo 7º, combinado com o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF; III - autorizar a devolução dos autos à origem para arquivamento.

Processo: 11.831/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.503/02) - Aposentadoria de CÍCERO ANTÔNIO DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.082/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CÍCERO ANTÔNIO DE ARAÚJO, visto à fl. 65, retificado à fl. 80 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo 24185/07; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que observe o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3666 contra a Lei distrital nº 2.835/2001; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 812/06 (apenso o Processo GDF nº 60.002.682/03) - Aposentadoria de MARCONI EDSON COSTA MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 1.083/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique na Portaria coletiva nº 43, de 09.05.03, alterada pela Ordem de Serviço nº 110, de 07.12.05, a aposentadoria de MARCONI EDSON COSTA MACHADO para excluir da fundamentação legal a expressão "artigo 212, inciso II"; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 8.980/06 (apensos os Processos GDF nºs 143.000.183/01, 143.000.642/02, 143.000.040/03, 143.000.199/03, 143.000.242/03, 40.007.295/04, 143.000.035/04, 143.000.036/04, 143.000.128/04, 40.002.124/05, 40.006.055/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIII-Santa Maria, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.084/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo apresentado por Andréia Moura Zemuner, relevando o pequeno atraso observado; II - conceder à Andréia Moura Zemuner prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da data em que tomar ciência desta decisão, para que apresente suas razões de justificativa sobre a alocação irregular da força de trabalho, conforme demonstração inserida à fl. 84 do Processo apenso n° 040.006.055/2005, contrariando o disposto

no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal e a Decisão nº 2.469/2006, conforme determinado pelo item IV da Decisão nº 4.787/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

Processo: 26.493/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.373/03) - Aposentadoria de VILMA PEREIRA VIRGEM-SES. - DECISÃO Nº 1.085/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VILMA PEREIRA VIRGEM, visto à fl. 41, retificado à fl. 52 dos autos apensos nº 271.000.373/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 31.829/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.104/99; apenso o Processo GDF nº 80.023.620/05) - Pensão civil instituída por FAUSTINA BATISTA GOME-SE. - DECISÃO Nº 1.086/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que no prazo de 60 (sessenta) dias retifique na Portaria coletiva nº 158, de 25.05.05, a pensão instituída por FAUSTINA BATISTA GOMES para inserir na sua fundamentação legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de acompanhamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 24.282/07 - Edital de Concorrência nº 29/2007 - ASCAL/PRES, conduzido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a construção de 300 (trezentos) abrigos de ônibus, inclusive fabricação, transporte das peças pré-moldadas e montagem dos abrigos, em cidades satélites do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.038/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 316/2008-GAB/PRES e do Anexo II; b) da solicitação encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal; c) da Informação nº 28/2008-3ª ICE/AUDIT; II - ter por cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 6.159/2007; III - esclarecer ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que o Tribunal, ao autorizar o prosseguimento da Concorrência nº 29/2007-ASCAL/PRES, por meio da Decisão nº 6.159/2007, não exigiu que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP apresentasse a relação dos locais em que se instalariam os abrigos de ônibus; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 31.254/07 (apenso o Processo TCDF nº 30.089/05; apenso o Processo 80.022.170/07) - Pensão civil concedida a FLÔR DE IRES OLIVEIRA FRAZÃO-SE. - DECISÃO Nº 1.087/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia, em favor de FLÔR DE IRES OLIVEIRA FRAZÃO, visto às fls. 37/38 dos autos apensos nº 080.022.170/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 34.350/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.730/06) - Aposentadoria de VANEIDA DE AZEVEDO BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 1.088/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VANEIDE DE AZEVEDO BRAGA, visto às fls. 30/31 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que corrija no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH o valor do Adicional por Tempo de Serviço, consignado a menor, tendo em vista que deve corresponder a 26%, conforme consta do Abono Provisório de fl. 54, o que será objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 37.880/07 (apenso o Processo GDF nº 40.009.056/06) - Pensão civil concedida a MARIA ZÉLIA JACOB-SEF. - DECISÃO Nº 1.089/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de MARIA ZÉLIA JACOB, visto à fl. 54 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda observar a possibilidade de a pensionista requerer a atualização do tempo de serviço do instituidor, com base na Lei nº 22/89 e nos arts. 67 e 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90; III - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o arquivamento do processo.

Processo: 38.720/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.595/07) - Aposentadoria de JOSÉ ALEXANDRINO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 1.090/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ ALEXANDRINO DA SILVA, visto à fl. 15 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal observar o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26.930/2006, acerca do "congelamento do tempo de contribuição" em 31.12.2003 para as aposentadorias concedidas com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 39.255/07 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005 e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, analisados pela Corte no processo 2.087/2006. - DECISÃO Nº 1.091/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/40; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05 e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05: Alessandra Felipe Silva Saldanha, Ana Keli de Souza Rocha, Ana Paula Carneiro Valentim, Andréia Moreira da Cruz, Cátia Conceição Almeida Cornelio, Danielle da Silva Santana, Ena Rita Abreu de Oliveira, Francisca Santos da Hora, Luciene Aparecida Rocha Pacheco, Maria de Fatima Gomes Silva Marcal, Maria Divina França Massouh, Maria do Socorro da Costa Pinto, Maria do Socorro Oliveira, Marina Lúcia da Silva Leite, Regina Jodely Rodrigues Campos, Rosilene de Oliveira Correa, Sandra Walkirua Cesar Palmeira, Sheila Pereira Santos, Valcirene Abreu Mendes e Zenilda de Araújo Ventura; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no processo 28.976/2006, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.162/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.081/07) - Pensão civil concedida a JANDIRA FERREIRA DE LIMA FARIA e outra-SES. - DECISÃO Nº 1.092/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em favor de JANDIRA FERREIRA DE LIMA FARIA e TATIANE ROSA DE LIMA FARIA, visto à fl. 43 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 7.250/08 - Despacho da Presidência desta Corte, prolatado no sentido de dar cumprimento à deliberação adotada na reunião do Conselho, realizada em 11.03.2008, conforme documento juntado por cópia às fls. 19/21, com a finalidade específica de tratar da análise da Representação nº 09/2008-CF, fls. 01/02, relativa ao edital de Pré-qualificação nº 01/2008-Metrô/DF, objeto do processo 2029/08, visando à contratação de empresa para a execução do projeto executivo e das obras civis do Sistema de Metrô Leve de Brasília, ligando o Aeroporto à Avenida W3, incluindo o fornecimento de material rodante e o fornecimento e a montagem dos sistemas operacionais. - DECISÃO Nº 1.036/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 09/2008-CF e dos documentos que a acompanham (fls. 01/16), considerando-a improcedente; b) dos documentos de fls. 24/53; c) da Informação nº 36/2008 - 3ª ICE/AUDIT; II - negar o pedido de cautelar constante da Representação mencionada no item I-a, em razão da ausência da fumaça do bom direito e do perigo da demora; III - dar conhecimento desta deliberação ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal; IV - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório/Voto à jurisdicionada, para que melhor possa entender as providências que deve adotar; b) o retorno dos autos à 3ª ICE para que seja apensado ao processo 2029/08, no qual deverão ser tratadas as diligências propostas no item III da instrução, fl. 60, em conjunto com as determinações constantes da Decisão nº 164/2008. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pela concessão da cautelar mencionada no item II, acima.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 1.174/01 - Representação formulada pela 5ª ICE, versando sobre minuta de Resolução dispondo sobre a fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.093/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 2.129/04 (apenso o Processo TCDF nº 885/85) - Pensão militar instituída por HÉLIO SALGUEIRO PACHECO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.094/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) esclarecer ao Órgão Jurisdicionado que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 30 do Processo n.º 053.001.167/2002 será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III) recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que observe, se for o caso, os termos da Decisão n.º 4.219/2007, adotada no Processo TCDF n.º 9.120/2006, considerando que na relação de proventos da presente concessão consta a parcela Diária de Asilado, a qual, consoante as disposições do item IV, alínea "a.2", da Decisão n.º 756/2002, já deveria ter sido transformada em VPNI; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 20.415/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.936/03) - Aposentadoria de ANTÔNIO VAZ MACHADO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.095/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 37.555/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.439/03) - Aposentadoria de ABELARDO MENEZES EVARISTO-SE. - DECISÃO Nº 1.096/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 60/2007 - GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 5.671/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.198/91; apenso o Processo GDF nº 80.009.591/04) - Pensão civil instituída por MARYLENE DE OLIVEIRA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 1.097/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, posteriormente, elabore título de pensão, em substituição ao de fl. 54-apenso pensão, para fazer incidir no cálculo da vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, o valor da parcela "VPNI 2932/02", atentando para os reflexos no cálculo da parcela única, no sistema SIGRH, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - dispensar o ressarci-

mento ao erário das quantias recebidas indevidamente pelo pensionista, no sistema SIGRH, por falha de interpretação de norma regente, referente à adequação dos pagamentos às regras estipuladas pela MP nº 167/04 e Lei nº 10.887/04, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e por ser anterior à Decisão nº 6987/06, exarada no processo nº 3337/04; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 10.678/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.984/03) - Aposentadoria de NILZA MARIA DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 1.098/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a jurisdicionada para que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 107-apenso, tornando sem efeito o documento substituído, a fim de calcular corretamente a parcela referente à Gratificação Zona Rural (30% sobre o vencimento básico proporcional); c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 37.762/06 - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por BENEDITO BENA FERREIRA DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 1.099/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; II - quanto à revisão, determinar que os autos retornem à Secretaria de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retifique o ato de fls. 109/113 - apenso nº 080.030.789/03, para considerá-lo como concessão de pensão em vez de revisão e para complementar a fundamentação legal, incluindo os artigos 215, 217 e 224 da Lei nº 8.112/90 e 219, "caput", do mesmo diploma legal, observando que não há óbice para que os efeitos retroajam a 19.04.2004, data em que a pensionista temporária completou 21 anos, atentando para os reflexos no título de pensão de fl. 153-apenso nº 080.030.789/03; b) junte aos autos a documentação comprobatória que ateste o direito à inclusão nos estipêndios da parcela "Ampliação de Carga Horária".

Processo: 6.703/07 - Auditoria de regularidade realizada na folha de pagamentos de pessoal ativo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE, com objetivo de aferir a regularidade na percepção da gratificação decorrente da opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público - TIDEM, criada pela Lei n.º 356/92, alterada pela Lei n.º 3.318/04, em atendimento à Representação exordial n.º 02/2007 - IMF. - DECISÃO Nº 1.100/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria realizada pela 2.ª ICE na Secretaria de Educação; II - nos termos do artigo 41, § 2.°, da LC n.° 01/1994, determinar o encaminhamento à Jurisdicionada de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 98/117 e dos documentos nele referidos, bem como do parecer do Órgão Ministerial, para que, no prazo de 60 dias, manifeste-se acerca das conclusões contidas nos referidos documentos; III - determinar o retorno dos autos à 2.ª ICE, para as devidas providências.

Processo: 9.273/07 (apenso o Processo GDF nº 80.031.225/03) - Aposentadoria de SANDRA APARECIDA DE SOUZA LACERDA-SE. - DECISÃO Nº 1.101/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido, por analogia, no processo 26.930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o "congelamento" do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o artigo 3º da EC nº 41/2003; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 68 - apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "VPNI - Lei 2932/2002", para constar o valor de R$ 170,72, atentando que se encontra correto no SIGRH; b) torne sem efeito o documento substituído; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o andamento do processo 2007.01.1.039501-3, impetrado pela interessada, em especial, às decisões de mérito proferidas até o trânsito em julgado, juntando aos autos os termos da determinação judicial definitiva, bem como adotando as providências para o seu cumprimento, encaminhando os autos ao TCDF; IV - autorizar o acompanhamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 14.732/07 - Admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade de Agente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004, cujo certame foi acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 2.836/04. - DECISÃO Nº 1.102/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade Agente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Christiano de Almeida Nunes, Claudia Maria Bonifacio, Edson dos Reis Gonçalves, Elaine Almeida Pimenta Miranda, Elexandro dos Santos Ferreira, Frank Viana dos Santos, Hosana Araújo da Silva, Janaína Araújo de Barcellos, Levenia Gonçalves Regis, Maria do Socorro Souza Ferreira e Marisa de Abreu Nascimento; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

Processo: 23.243/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.365/03; apenso o Processo GDF 80.004.370/06) - Pensão civil instituída por FRANCISCO BENTO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.103/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 23.723/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar desaparecimento de bens patrimoniais em diversas unidades de ensino da Secretaria de Educação do DF. - DECISÃO Nº 1.104/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - alertar a Corregedoria-Geral do DF quanto à necessidade de as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 080.012.933/05, 080.007.913/07, 080.007.914/07, 080.007.915/07, 080.007.916/07, 080.007.917/07, 080.007.918/07, 080.007.919/07, 080.007.920/07, 080.007.921/07 e 080.007.922/07 serem registradas no demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº 102/98; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 26.056/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.208/00; apenso o Processo GDF 80.006.143/05) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DE ARAÚJO MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.105/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 30.029/07 (apenso o Processo TCDF nº 6.431/96; apenso o Processo GDF 80.003.080/07) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO BARROSO FEITOSA-SE. - DECISÃO Nº 1.106/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 31.645/07 (apenso o Processo GDF nº 80.034.189/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ ALVES TORRES-SE. - DECISÃO Nº 1.107/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 35.837/07 (apenso o Processo GDF nº 70.000.801/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ MARIA FERREIRA DE CAMARGO-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.108/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 39.832/07 - Edital de Concorrência NCB-001/2007-CAESB, visando a execução de obras para implantação de redes coletoras públicas, ramais condominiais e emissários das Bacias A e B do Sistema de esgotamento sanitário da Vila Estrutural, localizada no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, RA XXV. - DECISÃO Nº 1.037/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta n.º 060/2008-PRJ (fl. 43) da Procuradoria Jurídica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, e anexo (fl. 44); b) do Edital de Concorrência NCB-001/2007-CAESB (repetição) e seus anexos (Anexos III e IV); c) dos demais documentos insertos nos autos (fls. 46/69); II - cientificar a Presidência desta Corte da metodologia adotada pela Unidade Técnica para esta etapa de fiscalização, a fim de que adote as providências que entender pertinentes; III - depois de observado o item anterior, encaminhar os autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de que as demais Inspetorias e respectivas Unidades Técnicas tomem conhecimento das considerações contidas no referido voto.

Processo: 39.867/07 - Contratações de Agente Operacional A - Estágio I - Especialidade Serviços Auxiliares/Manutenção e Vistoria Hidráulica pela CAESB, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05, publicado no DODF de 10.10.05, cujo certame foi acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do processo 31.972/05. - DECISÃO Nº 1.109/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do artigo 78 da LODF, as seguintes contratações de Agente Operacional A - Estágio I - Especialidade Serviços Auxiliares/Manutenção e Vistoria Hidráulica pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/05, publicado no DODF de 10.10.05: Edson Martins da Silva, Edvan Pereira da Silva, Eudes Rodrigues de Arruda, Isael de Oliveira Cunha, Iuri César de Oliveira Campos, José Adão Castro do Amaral, José Ivan Januário de Sousa, Marcos de Oliveira Costa, Marcos Vinicius Cândido Pereira, Marilene de Sena Urcino, Odirlei Rodrigues da Silva, Sirleido Apóstolo da Silva e Thiago Rodrigues de Souza; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 5.569/96 (apenso o Processo GDF 82.028.636/95) - Aposentadoria de SEVERINO FIRMINO DOS SANTOS - SE. - DECISÃO Nº 1.110/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - tomar conhecimento do ato publicado no DODF de 18.04.2006 (fl. 158 - apenso), que tornou sem efeito a concessão inicial (fl. 18 - apenso) e sua revisão (fl. 69 - apenso); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.814/99 (apenso o Processo GDF nº 61.007.103/97) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO BORGES LEAL FILHO-SES. - DECISÃO Nº 1.111/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência de que cuida a

Decisão nº 2.078/2005, reiterada pela de nº 5.288/2005; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão provisória da pensão a SANTINA DE SOUSA LEAL e a revisão para torná-la vitalícia; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que providencie a reinclusão nos proventos da parcela triênio, no percentual de 4%, bem como altere o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 11%, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 1.940/04 (apenso o Processo GDF nº 60.003.977/02) - Pensão civil concedida a JOSEFA EMÍDIO MARTINS FONTES e outro-SES. - DECISÃO Nº 1.112/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão TCDF nº 5214/2006; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) recomendar à Secretaria de Saúde do DF que adote as seguintes providências: a) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 125-apenso, com efeitos a contar de 01/04/2002, fazendo a exclusão da parcela VPNI LEI 51 CAR; b) recalcular o valor da vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata a Lei nº 2.775/2001, inserida no SIGRH e no abono provisório constante dos autos, lembrando que a parcela denominada parcela incorporada ao provento - Lei nº379/92 não deve entrar na base de cálculo da referida vantagem; c) providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos a título de VPNI LEI 51 CAR, visto que esta Corte, por meio da Decisão nº 269/02, adotada no processo 1088/95, já determinou à Jurisdicionada que corrigisse a situação dos servidores inativos que percebem a referida parcela; IV) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 3.164/04 (apenso o Processo TCDF nº 763/86; apenso o Processo GDF nº 52.001.150/03) - Pensão civil instituída por ANTONIO ADAMASTOR GUIMARÃES ALBUQUERQUE-PCDF. - DECISÃO Nº 1.113/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para: a) retificar a Portaria nº 081, de 04 de julho de 2003, fl. 22 - processo 052.001150/2003 - PCDF, na parte referente ao presente benefício, para posicionar o ex-servidor na Primeira Classe do cargo de Delegado de Polícia; b) dar prioridade no cumprimento da providência em questão, em face do que dispõem o artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

Processo: 3.010/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.475/00) - Aposentadoria de LUZIA BALBINA BUENO MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 1.114/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.372/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 3.908/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.111/89; apenso o Processo GDF nº 60.012.809/03) - Pensão civil instituída por TITO DE ANDRADE FIGUERÔA-SES. - DECISÃO Nº 1.115/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 19.330/06 (apensos os Processos GDF nºs 101.001.562/94, 100.000.523/03) - Aposentadoria de VIRGÍNIA COSTA CONCEIÇÃO-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.116/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.463/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 29.034/06 (apenso o Processo TCDF 5.089/96; apenso o Processo GDF 80.006.915/05) - Pensão civil instituída por JADIR SOARES DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 1.117/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 16/20 - apenso pensão para incluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004; b) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl.25-apenso pensão, para transformar a parcela Adicional de Quintos em Adicional de Décimos, calculando o seu valor com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), em vez da representação, conforme Decisão nº 3.395/1999, o que terá reflexo no valor da parcela única no sistema SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) dar prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anteriores, em face do que dispõem o artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 2.848/07 (apenso o Processo TCDF 2.171/95; apenso o Processo GDF 80.006.220/05) - Pensão civil instituída por CELSO MENDONÇA RESENDE-SE. - DECISÃO Nº 1.118/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 4.700/07 - Tomada de contas especial instituída nos autos de nº 010.001.211/2006, por meio do Decreto nº 27.302, de 06.10.2006, objetivando as devidas e circunstanciadas prestações de contas dos Contratos de Gestão nºs 37/99 e 02/2001, firmados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 1.119/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 945/2008-GAB/CGDF, acostado à fl. 162; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 12.03.2008, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o processo 010.001.211/2006; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins do disposto no artigo 202 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 5.529/07 (apenso o Processo GDF 150.000.035/05) - Pensão civil instituída por PATROCÍNIO MACHADO DA SILVA-SC. - DECISÃO Nº 1.120/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 19 - apenso, retificado pelo de fl. 68 - apenso, para incluir na sua fundamentação legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004; b) dar prioridade no cumprimento da providência em questão, em face do que dispõem o artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela legalidade da concessão.

Processo: 5.553/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.614/04; apenso o Processo GDF nº 80.022.209/06) - Pensão civil instituída por ROSARIA MARIA SILVA DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 1.121/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 17.537/07 - Admissões no cargo de Técnicos de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM (DODF de 17.09.2004), objeto de exame desta Corte de Contas no processo 2.836/2004. - DECISÃO Nº 1.122/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Ivaneide Barbosa França, Nancy Pereira de Novais, Nelma dos Santos Silva, Patrícia Leal Teixeira, Paulo Henrique Luciano Passos, Renata Andreia Guerreiro, Renato Cláudio Melo da Silva, Rosana Cruz Barbosa, Rosinete Moura dos Santos, Sandro Tiago Lima e Vilma Aparecida Martins de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 26.404/07 (apenso o Processo GDF nº 80.026.999/07) - Pensão civil instituída por LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.123/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 88 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 44/2008.

Ementa: FASCAL. Tomada de Contas Anual. Ordenadores de Despesa. Exercício de 2003. Irregularidades. Audiência. Revelia. Contas julgadas irregulares. Multa. Recurso de Reconsideração. Não-provimento. Manutenção da decisão recorrida. Recolhimento da multa. Quitação.

Processo TCDF nº 1.474/2004. Nome/Função: Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto, Gerente-Coordenadora do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL. Órgão: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL. Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli. Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo. Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Vistos, relatados e discutidos os autos, e considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto da Relatora, no sentido de dar quitação à responsável indicada, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 226/2006.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4154, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha. Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF